GABINETE VEREADOR

WELLINGTON FORIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a proteção de consciência e de crença nas instituições religiosas e dá outras providências. Garante a templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas a atribuição do uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os templos de qualquer culto terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação “masculino” e “feminino”, e não por identidade de gênero.

Art. 2º - O disposto nesta lei também se aplica a escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como a eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 22 de novembro de 2023.

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653

Assinado digitalmente por WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 08:37:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

WELLINGTON FORIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

Resta evidenciado que com a evolução da sociedade a discussão quanto a outros conceitos de sexo foi trazido à balia, o que evidentemente gerou vários outros questionamentos. Um destes questionamentos é o que concerne à separação das instalações sanitárias por sexo referente à sua definição biológica (homem e mulher).

Nesse sentido, a Constituição da República em seus artigos 1°, III e 18 dispõe sobre os dois princípios de direitos fundamentais: o direito ao princípio da dignidade humana e o direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Na Carta Magna não há uma hierarquia ou prevalência de um sobre o outro.

Segundo a doutrina, para solucionar as colisões entre princípios deve se utilizar o método de ponderação entre eles, buscando no caso concreto qual princípio prevalecerá.

Este critério deve ser utilizado sob o prisma dos princípios da unidade da constituição, da concordância prática e da proporcionalidade.

Para Alexandre de Morais (Curso de Direito Constitucional. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 61);

"os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela carta Magna (princípio da relatividade)".
"quando houver conflito entre dois ou mais direitos e garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar ou combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios) sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua."

No caso em concreto, busca-se regulamentar o uso de banheiros em templos de qualquer culto ou natureza. No caso dos templos das religiões de origem judaica, a definição de "uso de acordo com o sexo", refere-se ao conceito biológico de sexo.

O texto da Bíblia define o ser humano como homem e mulher; masculino e feminino; macho e fêmea. Para estas religiões estes conceitos são de natureza absoluta, representando dogmas imutáveis, não cabendo relativização ou interpretação diversa ao texto literal. (Genesis, 1:27, 5:2; Marcos, 10:6; Mateus 19:4 -6; dentre outros)

Assim, o uso distinto de sanitários por homens e mulheres, faz parte da essência da religião por eles professada.

Data vênia, longe de se tratar de uma atitude discriminatória ou de segregação, tratando-se de templos e eventos de cunho religioso, a definição binária do uso de banheiro faz parte de uma legitima manifestação de liberdade religiosa, procedida destaca-se, *interna corpore.*

Pelo exposto, dada a urgência e relevância da Dispõe sobre a proteção de consciência e de crença nas instituições religiosas proteção integral de crianças e adolescentes, roga-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653

Assinado digitalmente por WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 08:38:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

WELLINGTON FORIM
Vereador